



Rossini Corrêa

ADVOCACIA & ASSOCIADOS

Em 10/12/09
Assessoria de Plenário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO CABO PATRÍCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL-CLDF

AO NÚCLEO DE ACESSORAMENTO A MESA DIRETORA
DSB-DF

José Edmundo Pereira Pinto
Procurador Geral

PROC 72/2009

A PROCURADORIA

p/ análise e parecer.

Em 7/12/09

Jaíl Pedreschi
Chefe de Gabinete da Presidência

Professor Doutor **JOSÉ ROSSINI CAMPOS DO COUTO CORRÊA**, brasileiro, divorciado, Advogado, portador da CI nº. 15.932 OAB/DF, com endereço profissional no SCN, Qd. 02, Bloco D, Centro Empresarial Liberty Mall, Torre B, Salas 716/717, CEP. 70712-903, Brasília-DF, Fone: (61) 33271362, E-mail: rossinicorreaadvocacia@hotmail.com, com fulcro no Preâmbulo, no Artigo 1º, Inciso II, Artigo 3º, Incisos I e IV, Artigo 4º, Inciso II e Artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 9º, Inciso 7, Artigo 74 e Artigo 75 da Lei nº 1.079/50, bem como, com o Artigo 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o Artigo XXX, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, protocolar

PEDIDO DE IMPEACHMENT DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, JOSÉ ROBERTO ARRUDA

pelas razões fáticas e pelos fundamentos jurídicos em seguida expostos, considerando a necessária defesa da Moralidade Pública e da restauração do Estado Democrático de Direito, a ser resgatado.

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, a Assessoria de Plenário e Distribuição, observando o art. 132 do RI.

Em, 11/12/09

DOS FATOS

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Segundo o estampado no Inquérito nº 650, que tramita na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça-STJ, de que é Relator o Ministro Fernando Gonçalves, o Governador do Distrito Federal, **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**, contrariando os preceitos morais, éticos e jurídicos elementares, seria o chefe de organização criminosa instalada na máquina pública, responsável por transações ilícitas com empresa privadas, resultantes de fraude ao interesse público, com cujo resultado financeiro corrompeu e maculou as instituições jurídico-político do Estado, deslocando em seu favor - por cooptação espúria - a vontade da representação popular e ampliando o seu agir corrosivo para o âmbito judicial, que é o último sustentáculo do direito à esperança, na sociedade democrática.

Daí foi originária a Operação Caixa de Pandora, da Polícia Federal-PF/MJ, a qual descerrou para a sociedade, em episódio sem precedentes na história do Brasil, toda a abjeta prática processada nos bastidores da máquina distrital, com a venda e com a compra de consciências, em desfavor do interesse público.

Sector Protocolo Legislativo
PROC. Nº 72/09
Folha Nº 01 RITA



Rossini Corrêa

ADVOCACIA & ASSOCIADOS

Desfilaram em vídeos, causando escândalo no Brasil e no mundo, o então Secretário de Relações Institucionais e muitos daqueles beneficiários da trama sórdida, a exemplo de Secretários de Estado, Parlamentares, Chefes de Gabinete, Assessores de Secretários de Estado, Empresários e, infâmia das infâmias, autêntica bofetada na sociedade brasileira e brasileira, o Governador do Distrito Federal, **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**, a receber pacotes de dinheiro e a negociar propinas:

"Patrimônio de Arruda cresceu 1000%"

Veja os últimos escândalos

Há quase dez dias Brasília se viu diante do maior escândalo político de sua história e, de lá para cá, novas denúncias surgem diariamente, aos montes, contra o governador Arruda. Chega a ser difícil acompanhar. Vídeos comprometedores com funcionários do alto escalão do governo, gravações de áudio de conversas entre esses mesmos personagens e levantamentos feitos por repórteres de jornais de cobertura nacional revelam indícios de que a corrupção é ainda maior do que as primeiras notícias apontavam.

Um desses levantamentos aponta que patrimônio de Arruda cresceu 1000% nos últimos sete anos. Segundo informações do jornal O Estado de São Paulo, nas declarações apresentadas à Justiça Eleitoral, em 2002 e 2006, a soma dos bens do governador não passava de R\$ 600 mil. Agora, o patrimônio real da família Arruda, só em imóveis, em Brasília, acumulou um valor de mais de R\$ 7 milhões.

Da posse como governador do DF, em 2007, para cá, a maneira como as aquisições foram feitas levanta suspeita. Em pelo menos dois casos, os imóveis foram comprados por terceiros e depois transferidos para filhos de Arruda. O hábito de registrar imóveis em nome dos filhos fez com que as declarações de bens apresentadas à Justiça Eleitoral ficassem modestas diante de seu patrimônio real.

A lista inclui aquisições recentes. Uma delas foi feita neste ano, após a gravação dos vídeos que mostram a farta distribuição de dinheiro do "mensalão do DEM". Em 17 de setembro, ele comprou cinco salas em novíssimo prédio comercial com localização nobre em Brasília, em frente ao Banco Central, ao preço de R\$ 1,6 milhão. O negócio, registrado em nome do próprio governador, chama a atenção por várias razões.

Quem vendeu as salas foi a Brasal Incorporações e Construções, cujo dono é um correligionário do governador, o deputado federal Osório Adriano (DEM-DF), empresário de sucesso na cidade. De acordo com a escritura, pelas cinco salas, mais seis vagas de garagem, Arruda deu um sinal de R\$ 350.000,08 e financiou a diferença direto com a construtora, em 91 prestações, sem juros.

A julgar pelas cifras previstas na escritura, o governador teria de comprometer uma parte considerável de seu salário só para pagar

Setor: Protocolo Legislativo
PROC Nº 42 / 09
Folha Nº 02 RITA



Rossini Corrêa

ADVOCACIA & ASSOCIADOS

as prestações das salas. São R\$ 9.999,98 por mês em prestações, quase dois terços dos R\$ 16 mil que Arruda recebe como governador, mais as prestações intermediárias anuais de R\$ 49.999,98.

Outra denúncia, revelada pela Rádio CBN na noite de sexta-feira (4), é sobre a compra de um haras na região de Planaltina por R\$ 3 milhões. O imóvel também está em nome de um laranja.

A revista Isto É chegou às bancas com uma entrevista com Marianne Vicentini, ex-mulher de Arruda. Ela revela que, além do dinheiro entregue em espécie, o governador teria gastos pessoais pagos com dinheiro ilegal através de cartões de crédito usados por seus principais auxiliares. Ela se recorda, por exemplo, de uma viagem para Aruba e depois Paris, no final de 2006. "A viagem foi feita pouco antes da posse dele como governador. Em Paris, nos hospedamos no hotel Plaza Athénée e todas as despesas foram pagas no cartão de Fábio Simão", afirma Marianne. "O dinheiro tinha sido arrecadado junto a empresários que têm interesses no governo do DF."

A ex-mulher acusa Arruda e seu grupo de estarem usando o dinheiro arrecadado na compra de propriedades e citou o haras revelado pela CBN. "Não sabia que Arruda gostava tanto de cavalos, mas soube que ele comprou um haras e recentemente deu de presente para nosso filho de quatro anos um cavalo puro-sangue", lembra Marianne. De acordo com ela, nem todas as propriedades do governador estão em seu nome.

O assunto continua a chamar a atenção do mundo. Ao longo desta semana, os escândalos foram noticiados por jornais da França, Espanha, Inglaterra e Estados Unidos. "É lamentável ver que o nome de nossa cidade e do nosso país está sendo divulgado desta forma. A quadrilha que se instalou no DF, sobre a qual eu falava há muito tempo, não tem o direito de fazer isso com o povo de Brasília", defende o deputado Cabo Patrício."



Setor Protocolo Legislativo
PROC. Nº 72109
Folha Nº 03 RITA





Rossini Corrêa

ADVOCACIA & ASSOCIADOS

http://www.cabopatricio.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=716&Itemid=1

Eis os lastimáveis fatos, que enlutam a história do Distrito Federal, que um dia André Malraux denominou, para ser desmentido pelo Governador do Distrito Federal, **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**, de a Capital da Esperança.

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 72 / 09

Folha Nº 04 RITA

DO DIREITO

A conduta do Governador do Distrito Federal, **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**, sem lugar à dúvida, constitui uma lesão e uma subtração à regra de ouro do humanismo brasileiro, configurado no pronunciamento de José Américo de Almeida, estampado no livro **A palavra e o tempo**, segundo a qual o dever do homem de Estado é **tratar a coisa pública como se fosse sua, sabendo que jamais poderá sê-lo.**

Em rotunda traição de confiança, o Governador do Distrito Federal, **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**, reincidindo na sua contumácia, mergulhou no pântano da ambição, ao desconsiderar o ensinamento de Marco Túlio Cícero, no clássico **Da república**, em que esclareceu que **A BUSCA DESENFREADA DO OURO, DE MANEIRA INELUTÁVEL, LEVARÁ O HOMEM PÚBLICO A SE CONFUNDIR COM A LAMA.**

Com efeito, terminaram maltratados e agredidos, de maneira frontal, o Preâmbulo, comprometido com a instituição de "um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social".

E ainda foram ultrajados o fulminado o Artigo 1º, Incisos II, III e IV, na medida em que consumou a destruição dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, atingindo a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, bem como o Artigo 3º, Incisos I, III e IV, lançando a sociedade brasiliense no pantanoso território da ausência de Justiça e de Solidariedade, entregando-a à marginalização social e sujeitando-a a preconceitos e a discriminações incompatíveis com o bem de todos.

Sem que sejam olvidados os desrespeitos ao Artigo 4º, Inciso II, ao implodir e ao estilhaçar a prevalência dos direitos humanos, cânon sagrado e inviolável de toda a expectativa civilizatória no mundo dos direitos, dolorosamente demandado e penosamente conquistado, na medida em que não há a mais mínima hipótese de direitos humanos quando o dinheiro público, que é o pão da esperança dos excluídos, é objeto de corrompida e de corruptora voracidades e ao Artigo 5º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, na medida em que, atacando a prevalência dos direitos humanos, negando o bem de todos, expondo ao preconceito, sujeitando à discriminação, aviltando o justo e o solidário, espezinhando os valores sociais do trabalho, solapando a dignidade da pessoa humana e a lançando no abandono da subcidadania, o Governador do Distrito



Rossini Corrêa

ADVOCACIA & ASSOCIADOS

Federal, **JOSÉ ROBERTO ARRUDA** terminou por consumir a violação de toda a Ordem Jurídica e de todo o Estado Democrático de Direito.

O comportamento criminoso do Governador do Distrito Federal, **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**, vitimando a confiança da sociedade brasiliense e brasileira nas instituições jurídicas e políticas, constitui um ato de barbárie, em desfavor dos princípios morais, éticos e jurídicos da civilização, que não pode conviver com a atitude de saque, com a conduta de pilhagem e com a subtração do bem público.

Em síntese, foram gravemente atingidos pelo Governador do Distrito Federal, **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**, os preceitos legais em seguida enumerados, como comprovam os Autos do Inquérito nº 650, que se encontram na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça-STJ, de que é Relator o Ministro Fernando Gonçalves e os resultados da Operação Caixa de Pandora, deflagrada pela Polícia Federal-PFMJ, no dia 27 de novembro de 2009, *in verbis*:

Lei Federal nº 1.079/50, Artigo 9º, Inciso 7:

"São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

7- proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo."

Setor Protocolo Legislativo

PROC.º 72/09

Lei Federal nº 1.079/50, Artigo 74:

Folha Nº 05 RITA

"Constituem crimes de responsabilidade dos governadores dos Estados ou dos seus Secretários, quando por eles praticados, os atos definidos como crimes nesta lei."

Declaração Universal dos Direitos Humanos, Artigo XXX:

"Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos."

Nascem da legalidade chamada à colação, autorizações normativas de que pode lançar mão a cidadania, no legítimo exercício da sua consciência jurídica e política, para a defesa do Estado Democrático do Direito, de que são candentes exemplos os seguintes comandos, que são autênticas garantias de que não ficará impune o Governador do Distrito Federal, **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**, ao buscar transformar as instituições públicas em um cadáver em decomposição moral, ética e jurídica, *in verbis*:

Lei Federal nº 1.079/50, Artigo 74:

"É permitido a todo cidadão denunciar o Governador perante a Assembléia Legislativa, por crime de responsabilidade."





Rossini Corrêa

ADVOCACIA & ASSOCIADOS

Lei Orgânica do Distrito Federal, Artigo 103:

"Admitida acusação contra o Governador, por dois terços da Câmara Legislativa será ele submetido a julgamento, perante o Superior Tribunal de Justiça, nas infrações penais comuns, ou perante a própria Câmara Legislativa, nos crimes de responsabilidade."

Fora do Direito não há salvação. Eis a razão por que, no Direito Político, sim, está o remédio de que necessita a sociedade brasiliense e brasileira, para resgatar o seu direito à vida moral, ética e jurídica, configurado no Direito à Esperança.

DO PEDIDO

Ex positis, **JOSÉ ROSSINI CAMPOS DO COUTO CORRÊA**, que é Cidadão Honorário de Brasília, passa a Requerer, como Requer, que Vossa Excelência, na condição de Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, respeitando todas as exigências do rito, receba, processe e **ADMITA O PRESENTE PEDIDO DE IMPEACHMENT DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, JOSÉ ROBERTO ARRUDA, PARA QUE, OBJETO DE JULGAMENTO POR CRIME DE RESPONSABILIDADE, SEJA FINALMENTE DESTITUÍDO DO CARGO EM CARÁTER DEFINITIVO, PARA O BEM DA GESTÃO DOS NEGÓCIOS PÚBLICOS**, sujeitando-se a todas as cominações legais resultantes da apuração das responsabilidades criminais que desafiou, ao conspirar contra todos os princípios do Estado Democrático de Direito.

Com Confiança no Justo
E Necessário Deferimento.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 2009.

JOSÉ ROSSINI CAMPOS DO COUTO CORRÊA
OAB/DF 15.932

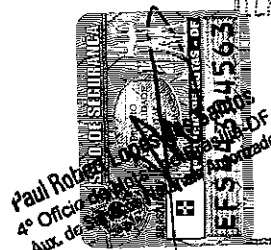
Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 42 109

Folha Nº 06 R 17A

40. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 326-5234

RECOMENDO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s)
firma(s) de:
JOSÉ ROSSINI CAMPOS DO COUTO CORRÊA



Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 07 de dezembro de 2009

017-ESCAR MENDONÇA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

JWSOM Data da Impressão: 16/12/2009

Sector Protocolo Legislativo

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO DO ESTAB.





SIA - ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - LOTE C - CEP 71.215-902
BRASILIA - DF CNPJ: 07.522.663/0001-92 CF/DF 07.468.935/001-97
REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO Nº 021/2005
NUESP/GEESP/DITRIS/UREC/SEF
NF / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇOS SÉRIE UNº 000008479143

JOSE ROSSINI CAMPOS DO COUTO CORREA
SCN Q 02 BL B SL 716 CENTRO EMP ENCOE
BRASILIA
CEP: 70.710-000

PARA CONTATO COM A CEB
INFORME ESTE NÚMERO
DE IDENTIFICAÇÃO

4401310

0800 19 610

Mês faturado	NOV/2009	Classificação	COMERCIAL
Apresentação	05/11/2009	Ligação	MONOFASICA
Medidor kWh/Constante	00000595989 1,00	Medidor kVarh/Constante	
Leitura atual kWh	9840 05/11/2009	Leitura atual kVarh	
Leitura anterior kWh	9505 06/10/2009	Leitura anterior kVarh	
Resíduo kWh		Resíduo kVarh	
Dias de consumo	30	Consumo medido em kVarh	
Próxima Leitura	07/12/2009	Fator de potência	
Média anual kWh	314	Consumo medido em kWh	
CNPJ / CPF:	000009450181349	CF / DF:	

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	CONSUMO	MÊS/ANO	CONSUMO	MÊS/ANO	CONSUMO	MÊS/ANO	CONSUMO
NOV/08	287	FEV/09	207	MAI/09	333	AGO/09	333
DEZ/08	274	MAR/09	298	JUN/09	306	SET/09	337
JAN/09	219	ABR/09	384	JUL/09	285	OUT/09	144

TARIFA FAIXA CONSUMO 335 KWH A R\$ 0.3225924 = 13,06
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA 4,23

19/11/2009 - BANCO DO BRASIL - 12:06:14
481110754 0067

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio CEB	
Codigo de Barras	83670000001-8 22300005288-4 31044019089-3 00000000000-0
Data do pagamento	19/11/2009
Valor em Dinheiro	122,30
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	122,30
NR.AUTENTICACAO	A.FB7.5E5.ABB.A16.906

Sector Protocolo Legislativo

PROC Nº 72 / 09

Folha Nº 08 RITA

Reservado ao Fisco: D16D.3323.91EF.C80E.E1C8.3159.BD40.9F33

COMPOSIÇÃO DA TARIFA (RESOLUÇÃO ANEEL 166/05) R\$:

ENERGIA:	55,02	TRANSMISSÃO:	5,07
TRIBUTOS:	23,44	DISTRIBUIÇÃO:	17,77
ENC. SETORIAIS:	6,76		

Total a Pagar R\$

Vencimento

DISTRITO FEDERAL, DOMINGO, 6/12/2009 HOJE EM DIA - brasil@hojeemdia.com.br

4 Brasília

Hoje
EM DIA

.LUTE



Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 72 / 09

Folha Nº 09 RITA

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOSE ROSSINI CAMPOS DO COUTO CORREA**

Inscrição: **007593972003**

Zona: 2

Seção: 288

Município: 97012 - BRASÍLIA

UF: DF

Data de Nascimento: 08/09/1955

Domiciliado desde: 08/03/1989

Filiação: MARIA JOSE CAMPOS

JOSE DO COUTO CORREA

Certidão emitida às 13:35 de 07/12/2009

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **TKPZ.IIA4.JLYQ.IHMN**